

Anexo 12 - Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

2019

Trata o presente, de Relatório acerca da memória e metodologia de cálculo empregadas na estimativa das receitas que compõem o orçamento do exercício de 2019, objetivando, neste contexto, balizar os limites de recursos utilizados para fixação das despesas.

O trabalho em tela encontra-se pautado nos princípios orçamentários que visam estabelecer regras norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público.

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

Sumário

PRINCÍPIOS	3
SÍNTESE DAS METODOLOGIAS DE PREVISÃO DA RECEITA	5
PROJEÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS NO ESTUDO	5
RECEITAS	6
EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA RECEITA TOTAL	7
RECEITAS CORRENTES	8
RECEITAS DE CAPITAL	13

Figura 1 - Projeções dos Principais Índices Econômicos	5
Figura 2 - Composição Relativa das Receitas Correntes	8
Figura 3 - Evolução das Receitas Correntes	9
Figura 4 - Evolução das Transferências de Royalties	9
Figura 5 - Composição das Receitas por Fontes	10
Figura 6 - Principais Receitas Correntes e seus Pesos Relativos em 2019	11

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

PRINCÍPIOS

Segundo o Manual do Orçamento Público, os princípios orçamentários são assim classificados:

PRINCÍPIO DA UNIDADE OU TOTALIDADE:

Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política.

Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual – LOA.

PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE:

Estabelecido, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal, determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

PRINCÍPIO DA ANUALIDADE OU PERIODICIDADE:

Estipulado, de forma literal, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir.

Segundo o art. 34 da Lei nº 4.320, de 1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE:

Previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementar e a contratação de operações de crédito, nos termos da lei.

PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO BRUTO:

Previsto pelo art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, obriga registrarem-se receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:

Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias:

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.”

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE:

Princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático, está previsto no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas.

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA:

Aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

PRINCÍPIO DA NÃO-VINCULAÇÃO (NÃO-AFETAÇÃO) DA RECEITA DE IMPOSTOS:

O inciso IV do art. 167 da CF/88 veda vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 42, de 19.12.2003);

[...]

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).”

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

SÍNTESE DAS METODOLOGIAS DE PREVISÃO DA RECEITA

A projeção das receitas para a elaboração deste estudo considerou diversos parâmetros, tais como; i) a variação do PIB; ii) taxa de inflação; iii) variáveis econômicas e iv) histórico de realização das receitas, entre outras variáveis.

O Modelo Incremental de Previsão, aplicado à grande maioria das estimativas de receita, neste documento, implementa a seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, em que se aplica a média de Variação de Preços entre o ano base e a estimativa de índice de preços do período seguinte, a média da Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real da economia) e o Efeito Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente). Essa metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$REt1 = Ret0 * (1 + ((INFLt1 + INFLt0) * 1/2)) * (1 + ((CRET1 + CRET0) * 1/2)) * (1 + iLEG)$$

REt0: Receita no período anterior.

REt1: Receita no período a ser estimado.

$(INFLt1 + INFLt0) * 1/2$: Média da inflação entre o período 1 e o período 0.

$(CRET1 + CRET0) * 1/2$: Média do crescimento real do PIB Nacional entre o período 1 e o período 0.

iLEG: Variação esperada da alíquota.

Assim, a base de previsão das principais receitas seguirá esse padrão, bastando utilizar o índice de preços mais adequado com a base de cálculo do tributo – esta adequação será determinada pelo maior índice de correlação entre as variáveis (IPCA, IGP-M, Variação Cambial, etc) e a evolução histórica da receita, no campo “INFL”; o crescimento econômico previsto será aplicado no campo “CRE” – Vale ressaltar que ; e a mudança de alíquota incidente sobre o tributo no campo “ILEG”.

PROJEÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS NO ESTUDO

Variáveis	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Cresc. Real do PIB (% aa.)	-3,60	1,00	1,5	2,5	3,00	3,00
PIB Nominal (R\$ bilhões)	6.266,90	6.592,10	7.034,7	7.603,6	8.239,0	8.927,4
IPCA (IBGE) – (% aa.)	6,29	2,95	4,10	4,25	4,00	4,00
IGP-M (FGV) – (% aa.)	7,17	-0,50	7,70	4,26	4,26	4,25

Fonte de Projeção: Bradesco 06/07/2018

Figura 1 - Projeções dos Principais Índices Econômicos

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

RECEITAS

As receitas foram estimadas em concordância aos ditames do Art. 7º da Lei 1686 de 09 de julho de 2018 (LDO), observando a metodologia de previsão de receita descritos no tópico anterior.

Resumo das Estimativas das Receitas 2019

	2019
Receitas Correntes	541.510.885,57
Receitas de Capital	1.581.877,39
Receitas Intra - Orçamentárias	9.549.126,69
Receita Total	552.641.889,65
Deduções	(18.608.078,17)
Receita Total Líquida	534.033.811,48
Receita Corrente Líquida	515.221.513,90

Receitas por Natureza

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	68.005.202,32
Contribuições	14.877.317,75
Receita Patrimonial	6.606.726,79
Transferências Correntes	448.041.538,71
Outras Receitas Correntes	3.980.100,00
Total Das Receitas Correntes	541.510.885,57
Alienação de Bens	200.000,00
Transferência de Capital	1.381.877,39
Total Receitas de Capital	1.581.877,39
Contribuições	9.549.126,69
Total Das Receitas Intra-Orçamentárias	9.549.126,69
Total Geral da Receita	552.641.889,65

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA RECEITA TOTAL

	2015	2016	2017	2018 ¹	2019
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.537.377,66	44.501.654,68	54.475.071,52	53.998.499,72	68.005.202,32
Contribuições	10.447.375,62	12.770.383,36	13.304.160,34	14.394.584,07	14.877.317,75
Receita Patrimonial	5.295.124,59	5.821.369,85	5.392.751,86	5.067.028,95	6.606.726,79
Transferências Correntes	138.482.772,05	146.918.569,23	212.940.649,56	206.667.571,12	448.041.538,71
Outras Receitas Correntes	7.129.723,21	8.490.103,42	8.367.072,73	342.722,02	3.980.100,00
Total Receitas Correntes	206.892.373,13	218.502.080,54	294.479.706,01	280.470.405,88	541.510.885,57
Contribuições	4.018.257,46	5.828.287,78	7.104.152,44	7.963.909,65	9.549.126,69

¹ Receita Inicial Prevista na Lei 1639 de 18 de dezembro de 2017 (LOA 2018).

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

Total Receitas Correntes Intra-orçamentárias	4.018.257,46	5.828.287,78	7.104.152,44	7.963.909,65	9.549.126,69
Alienação de Bens	242.300,66	-	355.814,40	-	200.000,00
Transferências de Capital	20.171.884,15	18.112.799,74	309.870,52	2.974.500,00	1.381.877,39
Total Receitas de Capital	20.414.184,81	18.112.799,74	665.684,92	2.974.500,00	1.581.877,39
Total Geral	231.324.815,40	242.443.168,06	302.249.543,37	291.408.815,53	552.641.889,65

RECEITAS CORRENTES

No exercício de 2019, estimamos que o total das Receitas correntes atingirá um montante de **R\$ 541.510.885,57**, composto, conforme o gráfico abaixo (figura 2), por 82,74% de transferências Correntes, em que os Impostos, taxas e Contribuições de melhoria representarão 12,56%, Contribuições: 2,75%, Receitas Patrimoniais 1,22% e Outras Receitas Correntes 0,73%.

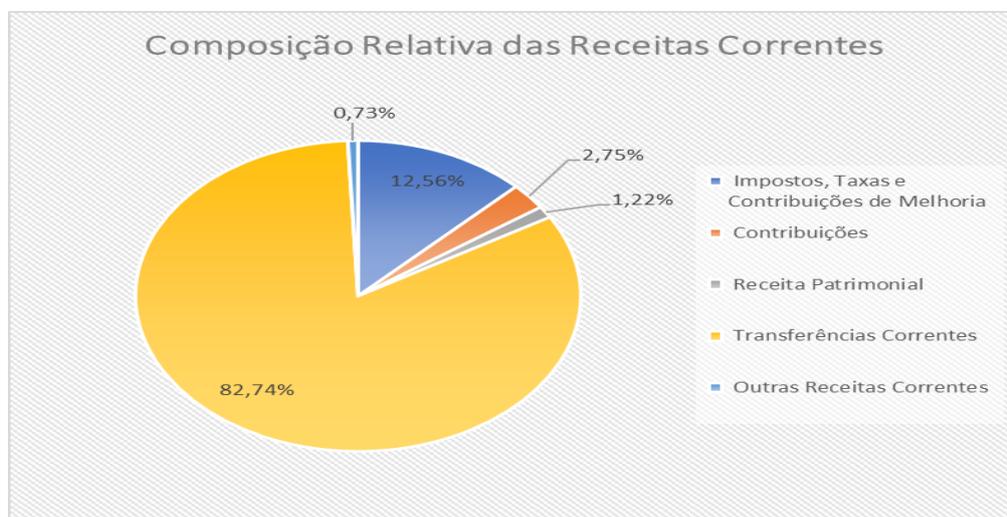


Figura 2 - Composição Relativa das Receitas Correntes

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

Esta previsão representa um aumento de 93,05% em relação às receitas correntes orçadas em 2018 (orçamento inicial) e 83,87% em relação às receitas correntes arrecadas em 2017. A explicação para o substancial crescimento se deve às transferências de Royalties de petróleo, pertencentes à espécie Transferências Correntes.

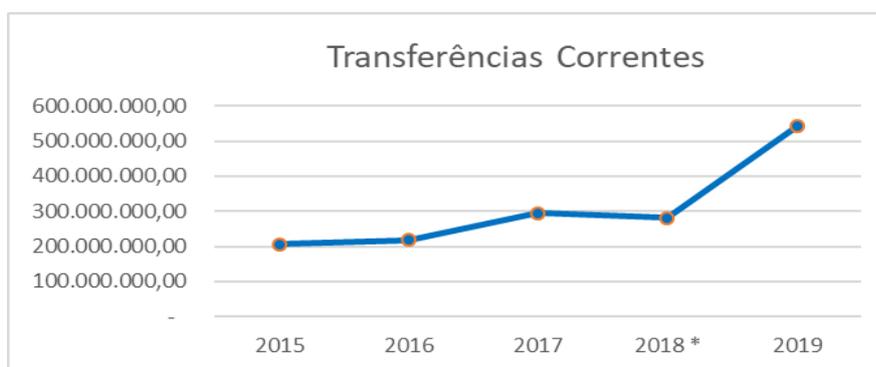


Figura 3 - Evolução das Receitas Correntes

A figura 4 ilustra o fenômeno. De 2018 para 2019, espera-se um aumento de aproximadamente 243% na arrecadação dos Royalties. Esse incremento é explicado, sobretudo, pelo aumento expressivo (esperado) da extração dos recursos oriundos do desenvolvimento e expansão dos campos de produção, além do aumento dos preços internacionais da commodity, conforme **estimativa** da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Ofício 142/2018), impactando significativamente o peso das referidas transferências no Orçamento Municipal.



Figura 4 - Evolução das Transferências de Royalties

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

Em 2016, os royalties do Petróleo (fonte 1007) representavam 14% do Orçamento Total. Esse montante subiu substancialmente, alcançando 26%, 31% e 58%, respectivamente, em 2017, 2018 e 2019 (figura 5).

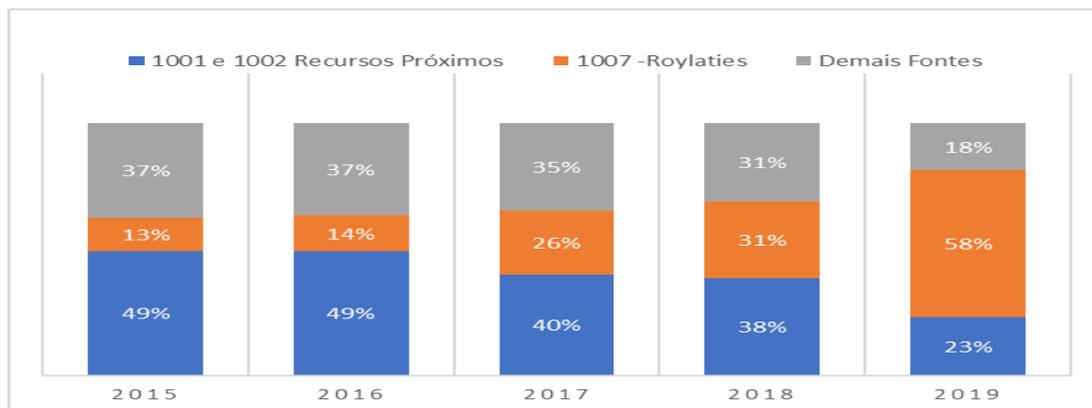


Figura 5 - Composição das Receitas por Fontes²

Abaixo (figura 6), segue o gráfico destrinchando as estimativas de receitas correntes e seus respectivos pesos relativos no exercício de 2019.

²Considerando as receitas estimadas inicialmente no orçamento de 2018.

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

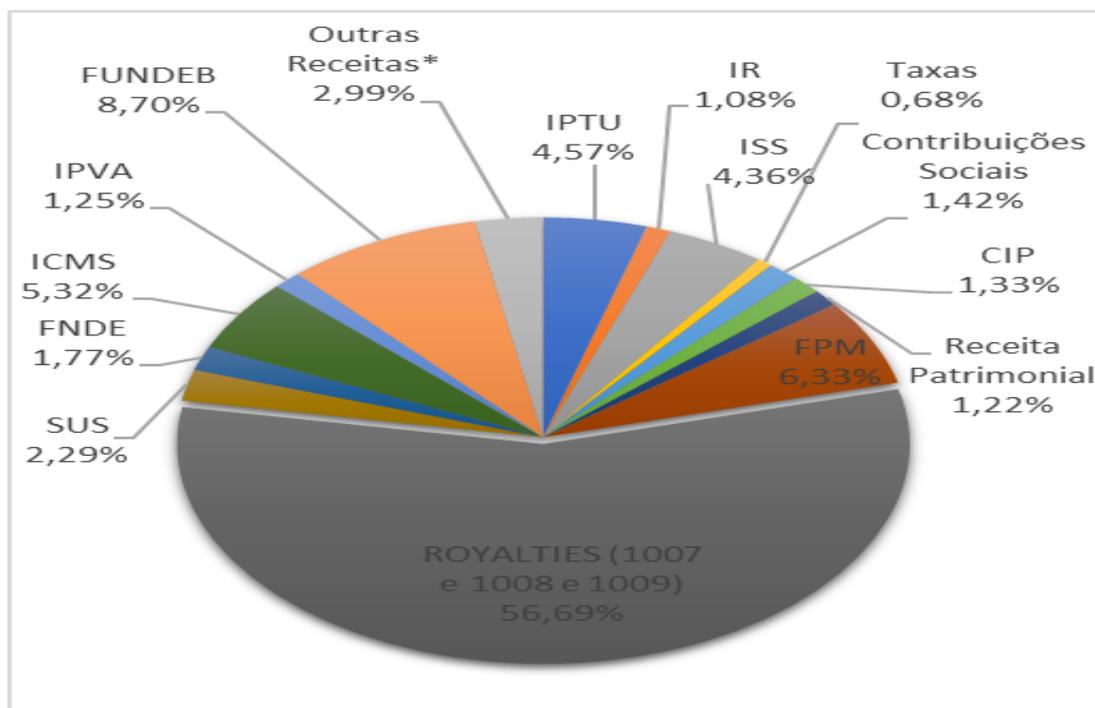


Figura 6 -Principais Receitas Correntes e seus Pesos Relativos em 2019³

Histórico de Arrecadação das principais Receitas Correntes individualmente a valores correntes.

IR		IPTU		ISSQN		Taxas	
2007	819.252,00	2007	7.838.227,00	2007	7.534.410,00	2007	1.590.438,00
2008	1.058.750,00	2008	8.504.989,00	2008	8.973.873,00	2008	1.756.956,00
2009	981.325,00	2009	9.255.096,00	2009	8.917.828,00	2009	1.914.298,00
2010	1.301.090,00	2010	10.052.528,00	2010	12.098.012,00	2010	2.215.433,00
2011	2.179.827,00	2011	11.003.212,00	2011	13.393.172,00	2011	2.383.416,00
2012	3.408.080,00	2012	12.230.237,00	2012	14.798.238,00	2012	2.797.744,00
2013	2.819.365,00	2013	13.911.343,00	2013	14.939.162,00	2013	2.317.443,00
2014	4.864.179,00	2014	14.557.617,00	2014	19.251.335,00	2014	3.388.454,00
2015	5.490.423,00	2015	16.436.313,00	2015	17.896.696,00	2015	4.457.246,00
2016	6.057.103,47	2016	19.588.555,13	2016	16.177.924,05	2016	2.932.783,78
2017	5.234.421,03	2017	22.216.981,37	2017	20.673.056,31	2017	3.338.350,65

³ Outras receitas, neste gráfico, compõem a junção de siglas de receitas orçamentárias que individualmente não apresentam peso relativo relevante, tais como: Dívida Ativa de Tributos, Multa e Juros de Tributos, Multas Previstas em Legislação Específica, entre outras.

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

2018*	5.486.600,83	2018*	23.287.333,52	2018*	21.684.589,36	2018*	3.499.183,07
2019*	5.830.000,62	2019*	24.744.859,93	2019*	23.440.232,26	2019*	3.699.907,46

CIP	FPM	ICMS	IPVA
2007	2007	2007	2007
	12.530.654,00	10.419.730,00	1.272.686,00
2008	2008	2008	2008
3.342.226,00	15.694.999,00	11.776.360,00	1.562.669,00
2009	2009	2009	2009
3.533.747,00	15.530.170,00	12.738.750,00	2.170.529,00
2010	2010	2010	2010
3.536.280,00	16.152.134,00	15.236.362,00	2.470.650,00
2011	2011	2011	2011
3.467.844,00	21.281.441,00	17.417.613,00	2.798.112,00
2012	2012	2012	2012
3.911.707,00	21.896.492,00	19.125.321,00	3.185.967,00
2013	2013	2013	2013
3.891.814,00	23.425.597,00	22.593.377,00	3.755.352,00
2014	2014	2014	2014
4.295.868,00	25.446.678,00	25.891.812,00	4.331.658,00
2015	2015	2015	2015
6.691.208,00	26.975.510,00	26.875.374,00	4.804.541,00
2016	2016	2016	2016
6.900.218,49	33.597.014,62	24.790.948,58	5.650.059,57
2017	2017	2017	2017
6.346.516,23	32.527.224,87	25.410.933,53	5.967.040,17
2018*	2018*	2018*	2018*
6.657.051,39	34.094.295,78	26.654.291,01	6.259.007,56
2019*	2019*	2019*	2019*
7.196.024,25	34.289.459,36	28.812.294,37	6.765.753,71

SUS	FNAS	FNDE	Fundeb
2007	2007	2007	2007
			13.261.624,00
2008	2008	2008	2008
3.774.575,00		2.908.198,00	16.563.270,00
2009	2009	2009	2009
4.272.600,00		3.243.329,00	18.005.266,00
2010	2010	2010	2010
5.417.237,00	368.773,00	3.827.198,00	21.704.678,00
2011	2011	2011	2011
5.261.008,00	645.820,00	4.931.906,00	25.253.203,00
2012	2012	2012	2012
6.444.704,00	754.742,00	5.169.957,00	26.476.706,00
2013	2013	2013	2013
7.261.891,00	887.128,00	6.005.368,00	33.314.891,00
2014	2014	2014	2014
11.266.097,00	1.011.963,00	7.723.166,00	37.460.459,00
2015	2015	2015	2015
12.034.354,00	994.706,00	8.900.053,00	40.292.142,00
2016	2016	2016	2016
12.247.009,00	625.307,00	8.207.253,00	41.538.453,00
2017	2017	2017	2017
20.095.254,11	983.734,06	8.473.315,24	44.137.727,34

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

2018*	12.302.885,00	2018*	1.031.868,19	2018*	8.887.914,72	2018*	46.644.261,96
2019*	12.374.768,90	2019*	771.054,00	2019*	9.605.216,84	2019*	47.110.704,58

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças/Planejamento.

RECEITAS DE CAPITAL

Estima-se um montante de R\$ **1.381.877,39** decorrentes de Receitas de Capital, em que sua totalidade é derivada da origem Transferências de Capital, provenientes de operações de contratos de repasse e convênios com a União, conforme o resumo abaixo:

Número da Proposta	Objeto		
050077/2018	Elaboração de Projeto Executivo para Construção do Mercado do Peixe.	R\$	470.000,00
040607/2018	Planejamento Urbano - Pavimentação.	R\$	<u>911.877,39</u>
	Total	R\$	1.381.877,39

Daniel Leite Bandeirinha
 Economista

Gustavo G. Camacho
 Secretário Municipal de Planejamento